Lei nº 1.552/2001

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio para transferência de recursos com a Companhia de Distrito Industrial do Estado de Minas Gerais – CDI e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI MG, convênios para transferência de recursos e tecnologia, destinados a implantação da Zona de Expansão Industrial do Município de Mariana, no âmbito dos programa desenvolvidos pelo CDI – MG.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o Foro de Belo Horizonte pata dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;

b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;

c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas dos programa mantidos pelo CDI, para consecução dos objetivos principais desta lei, aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;

d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, caso necessário, no Banco Itaú ou outro indicado pelo CDI MG, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

e) Ceder mediante instrumento próprio, a área de terreno destinada a implantação da zona de expansão industrial do Município de Mariana.

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de agosto de 2001

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal